

## CONTRATO Nº 08/2021 - PM

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, E A EMPRESA M ALVES DA SILVA JUNIOR CONSULTORIA - ME.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.359/0001-45, neste ato representado por seu titular o Exmo. Sr. Prefeito **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Civil nº 1.684.495 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 192.584.294-00, residente e domiciliado no Sítio Tamanduá, nº 940, Zona Rural, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **M ALVES DA SILVA JUNIOR CONSULTORIA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.584.542/0001-29, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 205, Anexo, CEP: 55.660-000, Centro, Bezerros - PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Mário Alves da Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade civil nº 4.689.922 SSP/PE e do CPF nº 021.337.984-80, com endereço comercial na Rua Dom Pedro II, nº 205, Anexo, CEP: 55.660-000, Centro, Bezerros – PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo de Licitação nº. 11/2021, realizado sob a modalidade CONVITE Nº. 03/2021 do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, conforme exigências, especificações e condições contidas no edital licitatório e seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** parará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** que serão pagos em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado por meio de Nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, correspondendo o período de 04 de março de 2021 a 04 de março de 2022 podendo, ser renovado, nos termos do inciso II do Art. 57 de Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo, caso convenha às partes contratantes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão custeadas com os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo  
**Unidade:** 02.00 – Secretaria de Administração  
**Programa:** 04.122.0406.2008 – Contratação de Serviços de Consultorias e Assessorias  
**Elemento:** 33.9035.00 – Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES**

### **OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

- 1- Visitar a CONTRATANTE, disponibilizando seus serviços de consultoria e assessoria;
- 2- Fornecer consultoria sempre que for solicitado;
- 3- Orientar o Município para o bom andamento dos serviços ora contratados;
- 4- Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei N.º 8.666/93.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1- Efetuar o pagamento na forma especificada na cláusula terceira do presente contrato, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;
- 2- Fornecer ao(a) CONTRATADO(A) os elementos e documentos necessários aos serviços a serem prestados;
- 3- Pagar ao(a) CONTRATADO(A) em caso de rescisão, a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo assegurado a CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, os contratantes elegem o foro da Comarca de João Alfredo - PE, para dirimir quaisquer questões jurídicas, que por ventura possam vir a ocorrer, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

João Alfredo, 04 de março de 2021.

**PREF. M. DE JOÃO ALFREDO**  
**José Antonio Martins da Silva**  
**CONTRATANTE**

**M ALVES DA SILVA JUNIOR CONSULTORIA – ME**  
**Mário Alves da Silva Júnior**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_